

Art. 2º - O CRCCE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos meses de recesso do Plenário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º O Plenário funcionará com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros. § 2º - A pauta da reunião será previamente aprovada pela Presidência e enviada pela Secretaria do CRCCE aos Conselheiros, em até 02 (dois) dias antes da sessão. § 3º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica, esta para o formato remoto ou híbrido dos trabalhos, e que viabilize a discussão e votação dos processos. § 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas, salvo se, por motivo relevante, for deliberado que funcionarão secretamente. § 5º - A distribuição dos processos formulados, para julgamento do Plenário do CRCCE, será de competência da Coordenação interessada, que deverá fazê-la no prazo de 05(cinco) dias antes de cada Sessão, informando a Secretaria do CRCCE para inclusão na pauta da sessão. § 6º - Os dias e horários das reuniões Plenárias serão fixados, anualmente, pelo próprio Plenário do CRCCE. § 7º - À convocação de sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la no máximo em 10 (dez) dias, observando-se: a) Em caso de inobservância do disposto no § 1º, deste artigo, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la. b) Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria absoluta dos Conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade.

Art. 3º - O processo distribuído será conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Relator, o qual relatará ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente. § 1º - O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário. § 2º - Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º deste artigo será reduzido pela metade. § 3º - Antes de cada sessão, a Secretaria fornecerá ao Presidente, a relação dos processos com prazo esgotado para deliberação do Plenário. § 4º Permanecerá na função de relator no Plenário o mesmo conselheiro que atuou na relatoria nas Câmaras. § 5º Cumpra o Conselheiro relator verificar se a instauração do processo obedeceu às normas previstas, e se a sua instrução está regular e completa, solicitando eventuais medidas e diligências que forem necessárias ao esclarecimento ou complementação de informes ou documentos, visando sanar suas falhas. Se o Conselheiro encontrar no processo, falhas ou erros formais, deverá devolvê-lo ao setor competente para que os mesmos sejam sanados. § 6º Na ausência do Conselheiro Relator, os processos a seu cargo constante de pauta, serão transferidos para a sessão seguinte, na qual, constatada nova ausência, será designado pelo Presidente um relator "ad hoc".

Art. 4º - Os relatores dos processos levados ao Plenário poderão declarar-se suspeitos ou impedidos, com base nas causas autorizativas da arguição, "ex vi" do disposto no Código de Processo Civil e nas resoluções do CFC, e os devolverão ao Presidente, acompanhado de justificativa, por escrito, de seu ato. Se o Presidente julgar procedente a recusa, designará novo relator; em caso contrário, do indeferimento, o Conselheiro-Relator poderá recorrer ao Plenário. Parágrafo único - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo ao Plenário a decisão.

Art. 5º - As sessões dividem-se em 3(três) partes: I) Expediente; II) Ordem do Dia, e III) Interesse Geral. § 1º - Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros do CRCCE, suspendendo-a por até 30(trinta) minutos, se não for verificado esse "quorum". § 2º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será cancelada, transferindo sua pauta para a subsequente, ou convocando-se reunião extraordinária.

Art. 6º - O Expediente compreende: I) a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida, constará da ata da sessão em que for solicitada. Aprovada, com retificação ou não, a ata será subscrita pelo Presidente, pelo secretário e pelos conselheiros que o desejarem, e II) a informação, pelo presidente, de reuniões, relatórios gerenciais, audiências, eventos e outros assuntos relevantes de interesse da classe e da profissão.

Art. 7º - A Ordem do Dia compreende: I - comunicação, pelo presidente, dos expedientes enviados ao CRCCE, que dependam de decisão do Plenário; II - leitura, discussão e votação das proposições do presidente, inclusive aquelas emitidas ad referendum do Plenário; III - leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores nos processos distribuídos pelo presidente; IV - leitura, discussão e votação das decisões das Câmaras, com recurso "ex officio" e de processos que dependem de julgamento do Plenário. § 1º - Os processos, relatados pela Câmara de Controle Interno, terão preferência para leitura, discussão e votação. § 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre por escrito e fundamentado. § 3º - Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem. § 4º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez nem por mais de 10(dez) minutos, salvo o relator, que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso tenha sido contraditado. § 5º - Desde que requerida, será dada vista do processo a qualquer Conselheiro, pelo prazo de até a reunião subsequente, sendo permitida, a critério do Plenário, 01(uma) prorrogação. Não comparecendo na sessão imediata, deverá ser nomeado relator "ad-hoc", caso o processo se encontre no recinto. § 6º - Se a matéria for considerada urgente pelo Presidente, a vista será concedida na própria sessão em que solicitada, pelo prazo de até 2(duas) horas. § 7º - O pedido de vista impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, mesmo que se declarem habilitados.

Art. 8º - Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação. § 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo quando exigido quórum especial em norma específica. § 2º - A votação começa sempre pelo relator, seguindo-se os demais conselheiros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, no caso de empate. § 3º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto. § 4º - Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma. § 5º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 9º - Na parte final da sessão, denominada Interesse Geral, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCCE, sendo iniciada pela palavra do Presidente e presidida pela palavra dos conselheiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Os terceiros presentes a Sessão Plenária somente poderão se pronunciar, quando a palavra lhes for facultada e, desde que, autorizada pelo Presidente.

CAPÍTULO II DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 10 - Quando autuados e instruídos pelo Setor competente, os processos serão remetidos à câmara competente.

Art. 11 - A distribuição de processos nas Câmaras aos Conselheiros relatores, será feita pelos respectivos Vice-Presidentes, devendo o processo ser conclusivo para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária de Câmara, subsequente à distribuição. § 1º - O Relator que se declarar suspeito ou impedido com base nas causas autorizativas da arguição "ex vi" do disposto no Código de Processo Civil e nas resoluções do CFC, devolverá o processo à autoridade que o encaminhou, acompanhado da justificativa por escrito de seu ato. O Vice-Presidente poderá aceitar a suspeição e designar novo relator, seguindo a escala de distribuição de processos. Indeferida a suspeição, o Conselheiro Relator poderá recorrer à Câmara. § 2º - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo à Câmara decidir, acatando ou não a suspeição argüida. § 3º - O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas reuniões da Câmara, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado a critério da Câmara. § 4º Se o processo, por complexidade ou por necessidade de instrução, exigir mais tempo, o relator o solicitará à Câmara, salvo se tramitar com nota de urgência. § 5º - Nos casos de processos distribuídos a relator, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, estes serão devolvidos ao vice-presidente para redistribuição.

Art. 12 - As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente, uma vez a cada mês, exceto nos meses de recesso do Plenário do CRCCE, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Vice-presidente respectivo, de forma presencial ou por meio de solução tecnológica, esta para o formato remoto ou híbrido dos trabalhos, e que viabilize a discussão e votação dos processos. § 1º - Os dias e horários das reuniões serão fixados, anualmente, pelo Plenário do CRCCE. § 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias

durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas. § 3º - As Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros. § 4º - No julgamento dos processos pela Câmara, qualquer Conselheiro poderá obter vista do processo para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo com o seu voto por escrito, na sessão imediata.

Art. 13. No que couber, as disposições constantes no Capítulo I, desta Resolução, aplicar-se-ão às sessões das Câmaras.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELLIPE MATOS GUERRA
Presidente do conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Instaura o processo para a eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, para o mandato referente ao quadriênio 2022-2026, e designa data, dia e hora para sorteio público eleitoral, visando a formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO - CREFITO-1, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei Federal 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em cumprimento ao disposto no caput do art. 7º da Resolução COFFITO 519, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, resolve:

Art. 1º. Instaurar o processo para eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, para o mandato referente ao quadriênio 2022-2026.

Art. 2º. O sorteio público aleatório para a formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva será realizado no dia 16 de março de 2022, às 09h:00min, no anexo da sede do CREFITO-1, localizada na Avenida Lins Petit, nº 100, Edifício Pedro Stamford, 14º andar, salas 1401 a 1403, Ilha do Leite, CEP: 50.030-320, Recife/PE.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

SILANO SOUTO MENDES BARROS

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE MARÇO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1, no uso de atribuições que lhe conferem a Lei Federal 6.316/1975. Considerando a concessão de licença sem vencimentos a Sra. Lindinalva Emmanoella Gomes Monteiro Claudino, que exerce a função de Assistente Administrativa no CREFITO-1 em Mossoró/RN; Considerando a necessidade de continuidade de prestação de serviços do CREFITO-1 para atendimento dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e a sociedade no estado do Rio Grande do Norte, assim como os atos fiscalizatórios; Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de suprir as necessidades do CREFITO-1, resolve:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo seletivo para 1 (uma) vaga de assistente administrativo, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Todas as informações relativas ao processo seletivo de estágio serão publicadas no Portal da Transparência, Site e Redes Sociais do CREFITO-1, através de Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do CREFITO-1.

SILANO SOUTO MENDES BARROS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Delegar competência ao 1º Vice-Presidente do CRM-SC, para realização de atos administrativos em procedimentos licitatórios, dispensas e situações de inexigibilidade, até o valor de alçada estipulado.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CRM-SC, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3268/1957 regulamentada pelo Decreto nº 44045/58 alterado pela Lei nº 11.000/2004 e legislação complementar;

Considerando o disposto pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo regime jurídico continua em vigor durante a transição para a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando Art. 67, XXIII, do Regimento Interno do CRM-SC, que determina ao Presidente a atribuição de avocar e delegar competências aos Conselheiros efetivos e suplentes do CRM-SC;

Considerando o Art. 68 do Regimento Interno do CRM-SC, que prevê ao 1º Vice-Presidente do CRM-SC a função de coordenar o Setor de Compras e Licitação,

Considerando que as competências a serem atribuídas ao 1º Vice-Presidente do CRM-SC visam trazer mais celeridade aos procedimentos do Setor de Compras e Licitações, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao 1º Vice-Presidente do CRM-SC, JULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA PINTO, observadas as disposições legais e regulamentares, a praticar os seguintes atos:

I - Aprovar Termos de Referência e Projetos Básicos, cuja contratação não ultrapasse o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - Autorizar, adjudicar, revogar e anular procedimentos de licitação, cujo valor de contratação não ultrapasse R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - Autorizar, revogar e anular procedimentos de dispensas e situações de inexigibilidade, que não ultrapassem o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV - Decidir sobre recursos interpostos nos processos licitatórios, dispensas e situações de inexigibilidade, que não ultrapassem o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

V - Submeter à apreciação da Assessoria Jurídica os processos e atos administrativos mencionados nesta Portaria, para exame e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PORTO RIBEIRO

